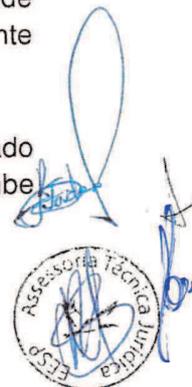


**TERMO DE PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC  
PANTANAL, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ –  
FIOCRUZ E FUNDAÇÃO DE APOIO À FIOCRUZ -  
FIOTEC, NOS TERMOS ABAIXO:**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Av. Filinto Müller, n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Nacional, Sr. **José Roberto Tadros**, brasileiro, casado, advogado e empresário do comércio, portador da carteira de identidade n.º 87534-1 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o n.º 001.844.462-87, residente e domiciliado na cidade do Manaus/AM, doravante denominado **SESC**; e, do outro lado, **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, organizada sob a forma de autarquia de natureza especial, segundo seu estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66.624, de 22 de maio de 1970, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.781.055/0001-35, com sede na AV Brasil, n.º 4365, bairro Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP:21040-900, representado por sua Presidente, nomeada conforme Decreto de 03 de Janeiro de 2017, Sra. **Nísia Verônica Trindade Lima, Brasileira**, portador/a da cédula de identidade n.º 037949451 expedida pelo IFP e do CPF/MF n.º 425.005.407-15, doravante denominado **FIOCRUZ**, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74, credenciada como Fundação de Apoio à Fiocruz, com fulcro na Lei Federal n.º 8.958/1994, Decreto Federal n.º 7.423/2010, com sede na Av. Brasil, 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21040-361, representada por seu Diretor, Sr. **Hayne Felipe da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 26.484.598-3 e CPF/MF n.º 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC**.

Considerando o disposto no art. 3º, alínea "c" do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto n.º 61.836/67, dispõe que, para a consecução dos seus fins, incumbe



ao Sesc estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

Considerando que dentre as finalidades essenciais do Sesc, descritas no art. 1º do Regulamento do Sesc, encontram-se realizações educativas;

Considerando as atividades recomendadas para Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), nos termos da Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), dentre as quais destaca-se a pesquisa científica como base para produção do conhecimento e suporte para a tomada de decisões na gestão e manejo da Reserva;

Considerando os objetivos primários de manejo da RPPN Sesc Pantanal, conforme consta no Plano de Manejo, os quais envolvem ações prioritárias no alcance de resultados positivos para a unidade e que devem, necessariamente, se pautar em subsídios cartográficos sobre a área a ser manejada, estudada e visitada;

Considerando a pertinência do projeto intitulado "Atlas ambiental do Sítio Ramsar Sesc Pantanal: subsídios para gestão e promoção de um território sustentável" aos objetivos da RPPN Sesc Pantanal;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Parceria Técnica e Financeira tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação e a integração de esforços para o apoio ao desenvolvimento e fomento do projeto intitulado "**Atlas ambiental do Sítio Ramsar Sesc Pantanal: subsídios para gestão e promoção de um território sustentável**" na forma do Anexo I, a ser realizado na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Sesc Pantanal, Parque Sesc Baía das Pedras e adjacências.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O período de vigência do presente instrumento é de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Para atender ao objeto do presente instrumento, o **SESC** disponibilizará à



**FIOCRUZ** por meio da **FIOTEC**, o valor de R\$ 30.673,24 (trinta mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o item VIII do Anexo I.

3.2 O repasse referido na cláusula anterior, será efetuado mediante depósito e/ou transferência em conta corrente indicada e de titularidade da **FIOTEC**.

3.3 A **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** deverão apresentar prestação de contas/relatório de despesas, juntamente com os respectivos comprovantes, no ato da entrega dos produtos resultantes do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4.1 Constituem-se responsabilidades dos signatários deste instrumento:

I- Do **SESC**:

- a) repassar o recurso financeiro estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) transporte entre a Base Administrativa do Sesc Pantanal e a RPPN Sesc Pantanal e/ou Parque Sesc Baía das Pedras, conforme horários pré-definidos, segundo solicitação remetida por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do cronograma de trabalho de campo;
- c) disponibilizar alojamento para os pesquisadores da **FIOCRUZ** nos períodos de atividade de campo na RPPN Sesc Pantanal, Parque Sesc Baía das Pedras e adjacências, mediante envio do “Formulário de Solicitação de Autorização de Trabalho de Campo” contido no Anexo II, desde que previamente autorizado pela Gerência de Pesquisa e Meio Ambiente, na forma estabelecida neste instrumento e demais normas do **SESC**;
- d) fornecer as refeições para os pesquisadores da **FIOCRUZ**, nos períodos de atividade de campo, conforme estabelecido neste instrumento e demais normas do **SESC**;
- e) disponibilizar funcionário, nos períodos de atividade de campo, para acompanhamento dos pesquisadores da **FIOCRUZ**, observadas as normas do **SESC** e disposições contidas neste instrumento;

II- Da **FIOCRUZ**:

- a) executar o projeto intitulado “Atlas ambiental do Sítio Ramsar Sesc Pantanal: subsídios para gestão e promoção de um território sustentável”, estritamente conforme Anexo I, submetendo para análise e aprovação do **SESC**, qualquer alteração que se faça pertinente;



- b) encaminhar o "Formulário de Solicitação de Autorização de Trabalho de Campo" contido no Anexo II, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do trabalho de campo, cuja formalização deverá ser submetida ao **SESC**, pelo responsável pelo projeto de pesquisa, inclusive comunicar eventuais alterações;
- c) conduzir os trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos do projeto, na forma do Anexo I, contribuindo para obtenção de outros dados relevantes, se for o caso;
- d) apresentar a comprovação de vínculo dos pesquisadores, seja própria ou originárias de parcerias com outra instituição de ensino/pesquisa;
- e) providenciar às suas expensas, seguro de vida, com cobertura de despesas médicas e hospitalares, ciente que o **SESC** está isento de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes;
- f) assegurar o conhecimento e o compromisso dos pesquisadores do teor do presente instrumento, em especial das *Orientações para Visitantes da Reserva Particular do Patrimônio Natural Sesc Pantanal* - Anexo III e demais normas administrativas do **SESC**;
- g) zelar pelo patrimônio e uso adequado dos equipamentos e materiais disponibilizados e de propriedade do **SESC**, obrigando-se a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo causado, dolosa ou culposamente, pelos pesquisadores;
- h) fornecer e acompanhar o uso de equipamento de proteção individual – EPI e/ou equipamento de proteção coletiva – EPC, necessários à realização das atividades de pesquisa em campo pelos pesquisadores, nos termos da legislação;
- i) disponibilizar, arquivo digital e impresso, contendo resultados do projeto conforme determinado na Meta 01 do Anexo I, em versão bilíngue, inclusive eventuais publicações decorrentes, tais como, dissertações, teses e artigos, para integrar o banco da Reserva Particular do Patrimônio Natural Sesc Pantanal;
- j) registrar a parceria do **SESC**, nas publicações (dissertações, teses, artigos, banners, painéis e/ou apresentações orais em eventos acadêmicos e científicos), resultantes deste instrumento, mediante a aplicação da logomarca aprovada previamente pelo **SESC**.



### III- Da **FIOTEC**:

- a) movimentar os recursos em conta bancária específica, na forma da liberação e obedecido o acordo de desembolso;
- b) apresentar a prestação de contas dos recursos repassados na forma da cláusula 3.3 e do rendimento de aplicação financeira, inclusive quanto a obrigação de prestação parcial, quando prevista.
- c) restituir eventual saldo de recursos não aplicados no objeto deste termo, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS**

5.1 A propriedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas será da **FIOCRUZ/FIOTEC**, respeitados os direitos autorais, nos termos da Lei, e será disponibilizada ao **SESC** para fins de suporte técnico-científico ao manejo da RPPN Sesc Pantanal e à sociedade, bem como para utilização em meios de divulgação institucional digital e impressa de parte ou integralidade do conteúdo, salvo se estabelecido, disposição em contrário por meio de Termo Aditivo.

5.2 A **FIOCRUZ** e **FIOTEC** declaram ciência do direito de propriedade do **SESC**, quanto aos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

6.1 A **FIOCRUZ** e **FIOTEC** poderão ceder profissionais contratados ou de seu quadro para atuação conjunta, visando à execução do presente instrumento, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação para o **SESC**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO**

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento e/ou violação à legislação, constitui motivo para suspensão deste Termo de Parceria Técnica e Financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

8.1 Nenhuma das disposições deste instrumento, poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Termo Aditivo.



8.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos, assinados pelos representantes das partes.

8.3 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito ou denunciado, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou violação à legislação pelas partes.

9.2 No caso de rescisão, as partes deverão ser notificadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e respeitando-se o cronograma das pesquisas em desenvolvimento, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável.

9.3 Ocorrendo denúncia ou quaisquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas no prazo em que o instrumento produziu efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

10.1 Os casos omissos no presente, deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

10.2 O **SESC**, a **FIOCRUZ** e/ou **FIOTEC** não assumirão quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza, causados por uma das partes.

10.3 No caso da descrição de espécies novas para a ciência, é recomendável a alusão ao **SESC** na denominação científica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 O presente é regido pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, obrigando as partes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja, desde que não possam ser resolvidas administrativamente.



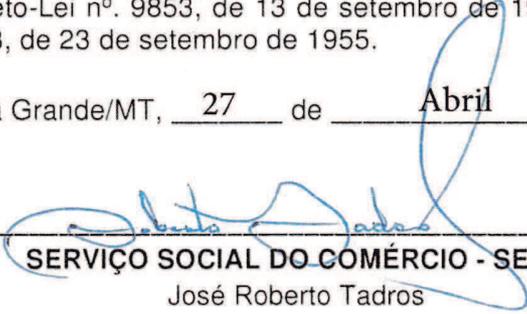
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto “Atlas ambiental do Sítio Ramsar Sesc Pantanal: subsídios para gestão e promoção de um território sustentável”;
- b) Anexo II – Formulário de Solicitação de Autorização de Trabalho de Campo;
- c) Anexo III – Orientações para Visitantes da Reserva Particular do Patrimônio Natural Sesc Pantanal.

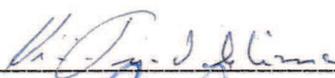
E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias, o presente instrumento, cientes de que ao Sesc é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Várzea Grande/MT, 27 de Abril de 2020.

  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

José Roberto Tadrós

Presidente do Conselho Nacional Sesc

  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Nísia Verônica Trindade Lima

Presidente

  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM  
SAÚDE - FIOTEC

Hayne Felipe da Silva

Diretor Executivo

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º

